



000006

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 26 de 01 de 2017.

  
**IOKANAAN SANTANA**  
*Prefeito Municipal*

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 004, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da **BANDA PLANO B**, no dia 26 de Janeiro de 2017, no XXX Encontro Cultural durante as festividades do Bom Jesus dos Navegantes em Propriá, através do seu empresário exclusivo **RAYAN LUCAS CARDOSO**, residente à Rua Monsenhor Floduardo n.º 140 CEP: 49.900-000 Bairro Centro – Propriá/SE, inscrito no CPF sob n.º 068.288.525-83

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que a **BANDA PLANO B**, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, em outros eventos em nossa cidade, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



000007

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 26 de janeiro de 2017.

*Maria Sandra S. Santos Rezende*  
**MARIA SANDRA S. SANTOS REZENDE**  
PRESIDENTE DA CPL

*Gilmara Fernandes da Silva*  
**GILMARA FERNANDES DA SILVA**  
SECRETÁRIA DA CPL

*Cristian Magno Gomes da Silva*  
**CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA**  
MEMBRO DA CPL